| PROJETO DE RESOLUÇÃO | Nº | 06/2014 | R. | N° 412 |
|----------------------|----|---------|----|--------|
| AUTÓGRAFO Nº | | | | N° |

SON CABA

SECRETARIA

| Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA |
|---|
| |
| Assunto: Altera a alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução nº |
| |
| 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal |
| de Sorocaba. (Sobre a convocação de autoridades pela Comissão de Econo- |
| mia, Finanças, Orçamento e Parcerias) |
| |
| |

THE MINICIPAL DE SURUCABA

26-Fev-2014-16:47-133022-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014

Altera a alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 -Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43

VI -...

b) a comissão convocará o Secretário Municipal de Finanças, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o Diretor- Presidente da Urbes - Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência;"

Art. 2° As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

> Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

S/S., 26 de Fevereiro de 2014.

Vereadora



Estado de São Paulo

No Justificativa:

O presente Projeto de Resolução pretende ao alterar a redação da linha "b" do inciso VI do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, para que o Diretor- Presidente da Urbes - Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) prestem, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 26 de Fevereiro de 2014.

Vereadora
Vereadora



Recebido na Div. Expediente

26 de fevereur de 14

A Consultoria Juridica e Comissões

Div Expedient

Realido na Secretaria fundica 28/02/14

silla.

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

- Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.
- § 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;
- § 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;
- § 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- § 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)
- Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

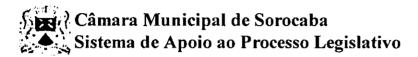
Da Instalação

- Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
- § 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

Of

- se encontrem para estudos. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o pedido, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.
- § 7º Havendo empate entre os vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá o que for favorável à proposição em exame. (Acrescentado pela Resolução nº 355, de 12 de agosto de 2010)
- § 7° Havendo empate entre os Vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá o parecer do relator da proposição em exame. (Redação dada pela Resolução nº 368, de 14 de julho de 2011)
- Art. 42. A Comissão de Justiça compete dizer sobre a constitucionalidade e legalidade de todas as proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.
- Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:
- 1 sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
- III sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.
- IV examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;
- V emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;
- VI realizar as audiências públicas a que se refere o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre imediatamente anterior na seguinte forma:
- a) as audiências públicas são realizadas na última semana dos meses de maio, setembro e fevereiro, para avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior;
- b) a comissão convocará o Secretário Municipal de Finanças, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência;
- c) a convocação será feita mediante ofício, encaminhada às autoridades relacionadas na alínea anterior, podendo ser convidado o Prefeito Municipal;
- d) poderão participar das audiências públicas as entidades organizadas sediadas no Município e outros segmentos representativos da Sociedade Civil, que serão convocados por edital, publicado na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- e) representante de cada uma das entidades mencionadas na alínea "d", previamente inscrito, poderá formular pelo tempo de 05 (cinco) minutos, perguntas a qualquer das





RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Tipo de Proposição:

P1394658168/905

Projeto de Resolução

Autor:

Data de Envio:

28/02/2014

Descrição:

Projeto de Resolução

Neusa Maldonado

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Neusa Maldonado



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 06/2014

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira e dos demais Vereadores que subscrevem em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução n° 322, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: a comissão convocará o Secretário Municipal de Finanças, o Diretor do SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais, o Diretor — Presidente da URBES e o Presidente da EMPTS para prestar, pessoalmente informações sobre matéria vinculadas as suas respectivas áreas de competências (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Resolução (Art. 3°).

<u>Este Projeto de Resolução encontra respaldo em</u> nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal

estabelece a LOM:





à Proposição Resolução:

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo.

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

- A





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e <u>só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara</u>. (g. n.)

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos Vereadores; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

1



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Tão somente visando adequar este PR a boa Técnica Legislativa, conforme estabelece o art. 12, III, d, Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sugere-se que se acrescente ao final do artigo 1º desta Proposição, as letras (NR), indicando que houve nova redação para o art. 43, Resolução nº 322, de 2007.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de março de 2.014.

MARÇOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

' Norman W. " MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 06/2014, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que "altera a alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre convocação de autoridades pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de março de 2014.

TE MARINHO JÚNIOR Presidente da Coniissão





COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 06/2014

Trata-se de Projeto de Resolução 06/2014, que "Altera a alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (Sobre a convocação de autoridades pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias)", de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2°, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35,

VII da LOMS.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Entretanto, visando atender a melhor técnica legislativa é recomendado que a Comissão de Redação realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 10.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 da RIC e art. 40, §2°, item '4' da LOMS).

S/C., 17 de março de 2014.

MÁRIO MART MARINHO JÚNIOR

DE MORAES JESSÉ LOURE

> Memb to-Relates

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

1embro

| | 125 |
|---|------|
| APRESENTADO SUBSTITUTIVO SO 20/45/4 VOLTA ÀS COMISSÕES | |
| EM_ 15 1 04 13614 | |
| PRESIDENTE | |
| 1ª DISCUSSÃO SE 35/2014 APROVADOR REJEITADO□ © SUSSTITUE - THE SIDENTE THE SIDENTE | |
| 2ª DISCUSSÃO SE-36/2014 APROVADO REJEITADO COSAS 126 to | _ |
| EM 29 1 OU 12014 O SUBSTITUTE DE 1 / C. P. de PRESIDENTE C. P. de PRESIDENTE | C& - |
| APROVACO (REJEITADO C. 2004) EM 24 04 1 2014 C. 2004 | |



Estado de São Paulo

No

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0 6/14

Altera a alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação (NR):

"Art. 43

VI -...

b) a comissão convocará o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o Diretor- Presidente da Urbes - Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência;"

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

S/S., 14 de Abril de 2014.

Vereadora

Impresso foi confeccionad



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Bardo

No JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende ao alterar a redação da linha "b" do inciso VI do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, para que o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do SAAE, o Diretor-Presidente da Urbes - Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) prestem, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 14 de Abril de 2014.

Vereadora





Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 06/2014

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira e dos demais Vereadores que subscrevem em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução n° 322, de 2007, RIC, passa a vigorar com a seguinte redação: a comissão convocará o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais, o Diretor – Presidente da URBES e o Presidente da EMPTS para prestar, pessoalmente informações sobre matéria vinculadas as suas respectivas áreas de competências (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Resolução (Art. 3°).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo

em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

17



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Concernente ao processo legislativo municipal

estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

£1.





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Titulo XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e <u>só</u>

11



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável

da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos Vereadores; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Tão somente visando adequar este PR a boa Técnica Legislativa, conforme estabelece o art. 12, III, d, Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sugere-se que se acrescente ao final do artigo 1º desta Proposição, as letras (NR), indicando que houve nova redação para o art. 43, Resolução nº 322, de 2007, da seguinte forma:

Art. 1°. A alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução n° 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 (...)

VI- (...)



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

b) a comissão convocará o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o Diretor-Presidente da Urbes – Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência;

§ 2°. (...)" (NR)

É o parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes Substitutivo nº 01 ao PR 06/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução, que "Altera a alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2°, I do RICS).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Entretanto, visando atender a melhor técnica legislativa é recomendado que a <u>Comissão de Redação</u> realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 19.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 da RIC e art. 40, §2°, item '4' da LOMS).

S/C., 16 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSE LOURES DE MORAES

Membro-Relator

OSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



iste impresso foi confeccionado com papel 190% reciclado

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: SUBST 01 - PR 06/2014 - 1º DISC

Reunião:

SE 35/2014

Data:

24/04/2014 - 14:37:12 às 14:38:26

Tipo:

Nominal 1° Turno

<u>Turno</u>: Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 18 Parlamentares

| N.Ordem 25 27 | Nome do Parlamentar ANSELMO NETO ANTONIO SILVANO | <i>Partido</i> PP SDD | <i>Voto</i> Não Votou Não Votou | Horário |
|---------------------|--|-----------------------------|---------------------------------------|----------|
| 32 | CARLOS LEITE 1º VICE | PT | Sim | 14:37:30 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I PRES. | PR | Sim | 14:37:49 |
| 13 | ENG® MARTINEZ 3® VICE | PSDB | Sim | 14:38:15 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 14:38:06 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 14:38:11 |
| 40 | HÉLIO GODOY | PSD | Sim | 14:37:25 |
| 10 | IRINEU TOLEDO | PRB | Sim | 14:38:19 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 14:38:01 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Não Votou | |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 14:38:01 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 14:37:48 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE | PRP | Sim | 14:37:23 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 14:37:29 |
| 33 | PASTOR APOLO 3º SEC. | PSB | Sim | 14:38:07 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS | PROS | Sim | 14:37:59 |
| 35 | RODRIGO MANGA 1º SEC. | PP | Sim | 14:38:02 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 14:37:24 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 14:37:38 |

Totais da Votação:

SIM

NÃO

17

0

TOTAL **17**

Resultado da Votação

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: SUBST 01 - PR 06/2014 - 2ª DISC

Reunião:

SE 36/2014

Data:

24/04/2014 - 15:08:51 às 15:10:11

Tipo:

Nominal

Turno:

2º Turno

Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 17 Parlamentares

| N.Ordem 25 27 | Nome do Parlamentar ANSELMO NETO ANTONIO SILVANO | <i>Partido</i> PP SDD | <i>Vot</i> o Não Votou Não Votou | Horário |
|---------------------|--|-----------------------------|--|----------|
| 32 | CARLOS LEITE 1º VICE | PT | Sim | 15:09:18 |
| 8 | CLÁUDIO SOROCABA I PRES. | PR | Sim | 15:09:23 |
| 13 | ENGº MARTINEZ 3º VICE | PSDB | Sim | 15:09:24 |
| 31 | FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 15:09:01 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 15:09:01 |
| 40 | HÉLIO GODOY | PSD | Sim | 15:08:55 |
| 10 | IRINEU TOLEDO | PRB | Sim | 15:09:03 |
| 26 | IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 15:09:54 |
| 11 | JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Não Votou | |
| 24 | JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 15:10:05 |
| 15 | MARINHO MARTE | PPS | Sim | 15:09:52 |
| 34 | MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE | PRP | Sim | 15:09:37 |
| 38 | NEUSA MALDONADO | PSDB | Sim | 15:08:59 |
| 33 | PASTOR APOLO 3° SEC. | PSB | Sim | 15:09:15 |
| 22 | PR. LUIS SANTOS | PROS | Sim | 15:09:08 |
| 35 | RODRIGO MANGA 1º SEC. | PP | Sim | 15:10:02 |
| 36 | SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Sim | 15:09:21 |
| 37 | WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 15:09:17 |

Totais da Votação:

Resultado da Votação

NÃO SIM

17

0

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO

24/04/2014 15:10

TOTAL

17



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR n. 06/2014

SOBRE: Altera a alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. ...

VI - ...

b) a comissão convocará o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o Diretor-Presidente da Urbes - Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de abril de 2014

RODRIGO MAGANHATO

residente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ ÁPOLO DA SILVA

Membro

\(\)

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Estado de São Paulo

0375

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Excelentissimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nº 411 e 412, de 24 de abril de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosemente,

GERVINO CIÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** Digníssimo Prefeito Municipal **SOROCABA**





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Do

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Altera a alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 -Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43....

VI - ...

b) a comissão convocará o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o Diretor-Presidente da Urbes - Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orcamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de abril de 2014.

GERVINO CI ÁUDIO GONCALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

Secretário Geral





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634 FOLHA 1 DE 1

No

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Altera a alínea "b" do inciso VI do Art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 -Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º A alínea "b" do inciso VI do art. 43 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. ...

Й-...

b) a comissão convocará o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAÁE, o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o Diretor-Presidente da Urbes - Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de abril de 2014.

GERVINO/CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Gerra da Cârnara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Gera

la Impresso fel confeccionado

Rosa.